



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

*Institui e regulamenta o Programa de Apoio à Inclusão do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23087.005677/2017-83 e com fundamento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nos Decretos nº 7.611/2011, nº 7234/2010, nº 6.949/2009, nº 106/2008, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e o que ficou decidido em sua 257ª reunião realizada em 15 de agosto de 2017, **resolve** instituir o Programa de Apoio a Inclusão – PAI – no âmbito da UNIFAL-MG e regulamentá-lo nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Apoio a Inclusão tem como objetivo oferecer apoio ao(a) discente com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA da UNIFAL-MG, por meio da atuação de monitores que o (a) auxiliará nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma a contribuir para o alcance do desenvolvimento máximo de seus talentos e habilidades físicas, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeito deste regulamento considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA: aquela que possui síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas *a* ou *b* abaixo especificadas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - Desenho Universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

V - Tecnologia Assistiva ou Ajuda Técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VI - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação e o acesso a informação, à compreensão, à circulação com segurança entre outros. As barreiras são classificadas em:

A - barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público e de uso coletivo;

B - barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

C - barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

D - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

E - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

F - barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiências as tecnologias.

VII - Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral os sistemas

auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII - Adaptações Razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

IX - Discente Beneficiário: discente com deficiência, regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG, que solicitar e/ou for elegível para receber apoio no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

X - Discente de Apoio: discente regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG, selecionado por meio de edital, para auxiliar o discente beneficiário no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderá solicitar apoio ao programa discente com deficiência/TEA matriculado nos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

Art. 4º A avaliação da deficiência/TEA, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar vinculada ao NAI, considerando aspectos biopsicossociais como:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividade; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 5º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão procederá a avaliação de elegibilidade do discente com deficiência/TEA, mediante estudo de caso junto ao colegiado do curso de origem do solicitante considerando:

- I - a complexidade das disciplinas do semestre letivo em que o discente encontra-se matriculado;
- II - a insuficiência dos recursos de tecnologia assistiva e de adaptações em garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do discente com deficiência; e
- III - a limitação no desempenho e a restrição de participação nas atividades de ensino pesquisa e extensão.

Art. 6º Poderá atuar como discente de apoio qualquer graduando devidamente matriculado nos cursos presenciais da UNIFAL-MG, mediante comprovação de

disponibilidade de horas semanais para o desempenho das atividades em atendimento as necessidades do discente com deficiência/TEA conforme especificado em edital.

Parágrafo único. A atuação do discente de apoio poderá ser voluntária ou remunerada mediante pagamento de uma bolsa, conforme especificado em edital.

#### CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º Havendo disponibilidade orçamentária poderá ser oferecida uma bolsa denominada Bolsa de Apoio à Inclusão ao discente que atuar como apoio. O valor da bolsa será fixado em edital específico.

Art. 8º São condições para concorrer à Bolsa de Apoio à Inclusão:

I - estar matriculado em um dos cursos presenciais da UNIFAL-MG;

II - comprovar disponibilidade de horas semanais para o desempenho das atividades como discente de apoio, conforme especificado em edital;

III -- não receber nenhum tipo de bolsa acadêmica vinculada ao ensino, à pesquisa ou a extensão, exceto os auxílios vinculados ao Programa de Assistência Estudantil concedidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – Prace ;

IV - não ter sido excluído de forma justificada e comprovada, por desempenho insatisfatório de programas de bolsa de ensino, pesquisa ou extensão, ou qualquer outra modalidade de bolsa oferecida por órgão de fomento; e

V - não possuir pendências ou sanções e penalidades disciplinares no âmbito da UNIFAL-MG.

~~Art. 9º A Bolsa de Apoio à Inclusão será oferecida para um período de atuação de 5 (cinco) meses, renováveis por até três vezes.~~

Art. 9º A Bolsa de Apoio à Inclusão será oferecida para um período de atuação de 6 (seis) meses, renováveis por até 3 (três) vezes. [Redação dada pela Resolução CEPE nº 10, de 01 de julho de 2020.](#)

Parágrafo único. A renovação da Bolsa estará condicionada ao cumprimento das atividades atribuídas ao discente de apoio, à existência de dotação orçamentária, às demandas apresentadas pelos discentes com deficiência e à avaliação do NAI/UNIFAL-MG.

Art. 10. A Bolsa de Apoio à Inclusão será cancelada nas seguintes situações:

I - desempenho Insuficiente no cumprimento das atividades/atribuições;

II - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos disciplinares da instituição com garantia a ampla defesa e ao contraditório;

III - conclusão de curso;

IV - trancamento de matrícula;

V - mobilidade Acadêmica;

VI - abandono de curso; e

VII - desistência da bolsa pelo discente de apoio.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE DE APOIO

Art. 11. São atribuições do discente de apoio, voluntário ou bolsista:

I - assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua atuação como discente de apoio a uma pessoa com deficiência/TEA, bem como de suas responsabilidades;

II - realizar curso de formação de 30 horas oferecido pelo NAI/UNIFAL-MG para atuar como discente de apoio ao discente com deficiência/TEA;

III - executar o plano de atividades, elaborado sob a supervisão do NAI/UNIFAL-MG;

IV - apresentar ao NAI relatório semanal das atividades desenvolvidas;

V - apresentar o registro de frequência mensal assinado pelo discente beneficiário;

VI - apresentar no término do semestre letivo relatório final descritivo; e

VII - relatar as experiências da atuação como discente de apoio em encontros, congressos e outros eventos científicos, bem como publicá-las em revistas especializadas.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições acima especificadas poderá incorrer em desligamento do discente de apoio do programa.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 12. Para a atuação do discente de apoio deverá ser elaborado um plano de atividades para o qual se recomenda a seguinte distribuição de carga horária:

a) 70% (setenta por cento) da carga horária distribuída em atividades de ensino pesquisa e/ou extensão no acompanhamento ao discente com deficiência/TEA, conforme demandas apresentadas. Este percentual será utilizado no desenvolvimento de funções como: leitor, transcritor, de orientação e mobilidade, nas atividades de laboratório, na aquisição de recursos didáticos, dentre outros; e

b) 30% (trinta por cento) para estudo e produção de material didático acessível.

Parágrafo único. Esta distribuição de carga horária poderá ser alterada, desde que devidamente justificada, considerando necessidades apresentadas pelo NAI/UNIFAL-MG, pelo discente beneficiário ou pelo discente de apoio.

Art. 13. O discente de apoio será supervisionado pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão- NAI.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A atuação do discente de apoio diferencia-se daquela realizada por docentes responsáveis por disciplinas e/ ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, não

podendo substituí-las.

Art. 15. A definição do perfil e dos critérios de avaliação do candidato a discente de apoio, assim como o número de vagas, a carga horária necessária e campus de atuação serão definidos por edital específico.

Art. 16. O recebimento da Bolsa de Apoio à Inclusão pelo discente de apoio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIFAL-MG, desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral da Universidade Federal de Alfenas.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**16-08-2017**